

CARTÓRIO NOTARIAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Praça do Município – Centro Cívico – 1º Andar – Sala 8

3150-124 – CONDEIXA-A-NOVA

 - 239 948 410 Fax – 239 948 408

Notária

Maria Dulce Gonçalves Póvoa

NIF 183.617.436

CERTIFICADO:

Um: Que a fotocópia anexa está conforme o original. -----

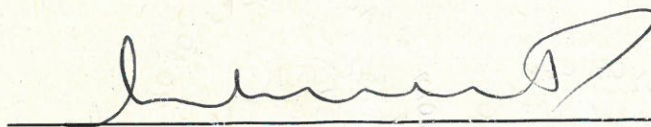
Dois: Que foi extraída neste CARTÓRIO, da escritura exarada de folhas SETENTA E UMA a folhas SETENTA E UMA VERSO do livro de notas para escrituras diversas número SESSENTA E CINCO e respectivo documento complementar. -----

Três: Que ocupa SETE folhas numeradas, rubricadas por mim, tendo apostado em todas elas o Selo Branco deste Cartório. -----

Condeixa-a-Nova, oito de Janeiro de dois mil e nove.

A Notária / A colaboradora

(com delegação de poderes
artº 8º do Dec. Lei 26/04 de 04/02)



Conta registada sob o nº

fe 02 37 - 001. 2009

CARTÓRIO NOTARIAL DE CONDEIXA-A-NOVA
Livro <u>65</u>
Fls. <u>71</u>
<u> </u>

----- **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** -----

----- No dia oito de Janeiro de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, perante mim, Maria Dulce Gonçalves Póvoa, respectiva notária, compareceram: -----

----- **PRIMEIRO** -----

----- **JOAQUIM AUGUSTO SAMPAIO BATALHA**, casado, natural da freguesia de Coimbra(Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua do Progresso, lote 18, em Carvalhais de Baixo, freguesia de Assafarge, concelho de Coimbra. -----

----- **SEGUNDO** -----

----- **PEDRO JORGE NUNES DE OLIVEIRA**, casado, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, residente na Estrada da Casa Telhada, nº 12, Casa Telhada, freguesia de Cernache, concelho de Coimbra. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **SUSETE DA CONCEIÇÃO NETO**, solteira. maior, natural da freguesia da Palhaça, concelho de Oliveira do Bairro, onde reside na Rua do Areeiro, nº 43. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.º 7721058 de 29.12.2004, n.º 6627605 de 15.11.2005 e 11594835 de 27.06.2007, os dois primeiros emitidos pelo SIC de Coimbra e o último pelo SIC de Aveiro. -----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que, **constituem uma associação** com a denominação **“CONDEIXA AQUA CLUBE”**, com sede na vila, freguesia e

concelho de Condeixa-a-Velha, a qual se regerá pelos Estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que arquivo. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

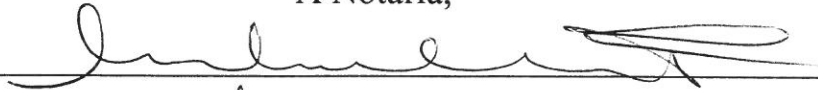
----- **EXIBIRAM:** -----

----- Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação emitido em 4 de Dezembro de 2008 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, pelo qual verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada e o correspondente objecto.-----


----- **Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.** -----

Joaquim Augusto Sampaio Batalha
Pedro Jorge Nunes Otili
Luís da Conceição Neto

A Notária,



Conta registada sob o nº fe de 37-001-2009 J.

Foi liquidado nesta data imposto de selo no montante de 25,00 €. 

715
 [Handwritten signature]
 Leste Neto
 193

Documento complementar elaborado nos termos do artº 64 do Código do Notariado, o qual faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, em oito de Janeiro de dois mil e nove.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "CONDEIXA AQUA CLUBE"

Artigo 1º

Designação e Sede

1. O "CONDEIXA AQUA CLUBE", adiante designado por CAC, é uma associação desportiva constituída sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, integrada por todos os amantes da prática do desporto que a ele voluntariamente adiram, independentemente de nacionalidade, convicções políticas ou religiosas.-----

2. O CAC tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, podendo mudar a mesma para qualquer outra localidade dentro do Concelho de Condeixa-a-Nova por deliberação da Assembleia-Geral de associados.-----

Artigo 2º

Carácter e Objectivos

1. O CAC tem carácter nacional e tem por objectivos:-----

1.1 - Proporcionar aos seus associados a prática desportiva, especialmente em meio aquático, seja competitiva, formativa ou recreativa, através de todas formas que possam colaborar para seu desenvolvimento pessoal e para o engrandecimento do desporto;-----

1.2 - Difundir e propagandear o desporto, especialmente o de meio aquático, enquanto actividade simultaneamente saudável, científica e artística;

2 . Por deliberação da Assembleia-Geral, poderão ser criadas outras secções desportivas.-----

3. Com o objectivo da realização dos fins consignados nos artigos anteriores e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o CAC pode fazer tudo quanto seja adequado, e não for proibido por lei, em benefício do Clube e da actividade desportiva em geral.-----

4. São interditas ao CAC, actividades de carácter político e religioso.-----

184
c

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas do CAC:-----

- a) As jóias, quotas e a venda de exemplares do estatuto e cartões de identidade, cujos valores serão fixados por regulamento interno aprovado em Assembleia-Geral;-----
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;-----
- c) Quaisquer donativos, heranças ou legados;-----
- d) Os rendimentos de sorteios organizados pelo Clube e de entradas em eventos realizados ou não pelo Clube;-----
- e) Quaisquer outras receitas de carácter geral.-----

Artigo 4º

Associados

1. O CAC é composto por um número ilimitado de associados, considerados como tal, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em participar nos fins previstos nestes Estatutos e que a lei o permita.-----

2. Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião da Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota.-----

3. O Regulamento Interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos associados, bem como os direitos e obrigações destes.-----

4. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:-----

4.1 Fundadores: os que participaram na outorga da escritura;-----

4.2 Efectivos: os que, nos termos destes Estatutos, adiram voluntariamente ao Clube;-----

4.3 Empresa: as pessoas colectivas ou empresários em nome individual, que adiram ao Clube;-----

4.4 Honorários: os indivíduos ou as colectividades que, enquanto estranhos ao clube, se notabilizaram por quaisquer actos particulares relevantes ao clube ou à sua causa desportiva em geral e sejam julgados dignos dessa distinção;-----

4.5 De Mérito: os que pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer desporto representando o CAC ou por assinalados serviços prestados ao Clube sejam julgados dignos dessa distinção; e,-----

4.6 Beneméritos: são os que tiverem prestado ao CAC serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação. -

5. A nomeação dos associados de Mérito, Beneméritos e Honorários será feita por deliberação da Assembleia-Geral sob proposta fundamentada da Direcção.-----

6. Os associados Honorários, de Mérito e Beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.-----

Artigo 5º

Fundos Associativos e forma de obrigar

1. O Fundo Social será constituído por bens móveis e imóveis, que o clube possua ou venha a possuir.-----

2. Para que o Clube fique obrigado são obrigatórias as assinaturas de quaisquer dois membros da Direcção. -----

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção. -----

4. A Direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos. -----

Artigo 6º

Órgãos

1. São órgãos do CAC:-----

1.1- A Assembleia-Geral;-----

1.2- A Direcção;-----

1.3 O Conselho Fiscal.-----

2. Os membros dos Órgãos Sociais do CAC serão eleitos para mandatos com duração de quatro anos em Assembleia-Geral reunida expressamente para o efeito, sendo elegíveis apenas os sócios maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube. -----

J.B.
J. Silva
Sussek Neto
H.S.
✓

186
C

Artigo 7º

Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é composta por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, com competência e forma de funcionamento constantes nas disposições legais aplicáveis e no Regulamento Estatutário do Clube. -----

Artigo 8º

Mesa da Assembleia-Geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe, entre outras tarefas, dirigir nos termos do Regulamento Estatutário os trabalhos da Assembleia-Geral.-----

Artigo 9º

Direcção

1. O CAC é dirigido e administrado por uma Direcção, constituída por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos em Assembleia-Geral.-----

2. A Direcção é o órgão de gestão permanente do Clube e da orientação da sua actividade, em conformidade com a lei e com as atribuições previstas no Regulamento Estatutário do Clube e reunir-se-á sempre que tal seja necessário.-----

3. O Presidente da Direcção poderá nomear até trinta e cinco colaboradores, que exercerão a sua actividade no Clube de acordo com o preceituado no presente Estatuto e no Regulamento Estatutário.-----

4. São funções da Direcção:-----

4.1 - Executar as deliberações da Assembleia-Geral; -----

4.2 - Organizar e superintender a actividade do Clube; -----

4.3 - Exercer as demais funções previstas na lei geral, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno do Clube; -----

4.4 - Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submetelos à aprovação da Assembleia-Geral. -----

Artigo 10º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.-----

2. Ao Conselho Fiscal compete: -----

2.1 - Dar parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da Direcção;-----

2.2 - Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação;

2.3 - Assegurar todas as demais funções previstas na lei geral, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno do Clube.-----

Artigo 11º

Dissolução

Para além das causas legais de extinção, o Clube somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito, nos termos da lei.-----

Artigo 12º

Disposições Finais

1. No que estes Estatutos forem omissos, rege as disposições legais aplicáveis e, em tudo o que não contrarie as mesmas, o Regulamento Estatutário, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia-Geral.-----

2. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, poderão elaborar-se os Regulamentos que se mostrem necessários.

Joaquim Augusto Sampaio Batalha
Julho José Nunes Oliveira
Luís da Conceição Neto

A Notária

